



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

Autógrafo da Lei 973 de 14 de março de 2025

Aprovado em 1ª Votação em: 10/03/2025

Aprovado em 2ª Votação em: 14/03/2025

“Autoriza e regulamenta a concessão de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do município de Camacã – estado da Bahia, vinculados ao poder legislativo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII, artigo 38, III da Constituição Federal de 1988, e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMACÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara municipal de Vereadores de Camacã aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Camacã, Agentes Políticos do Poder Legislativo, receberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador deixe o exercício do mandato, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses que esteve em exercício no ano correspondente.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.

Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia

Página | 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

Art. 2º - Aos Vereadores é concedido direito a férias remuneradas de trinta (30) dias, com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do mandato antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 2º - As férias anuais de trinta (30) dias do Vereador poderão ser fracionadas, ficando a seu critério cada tempo de fruição e respectivo momento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, para as quais poderão ser abertos créditos adicionais suplementares na forma em que dispõe os artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Camacã, 14 de março de 2025

Oswaldo Ribeiro dos Santos Filho
Presidente do Poder Legislativo

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camacã - Bahia

Página | 2